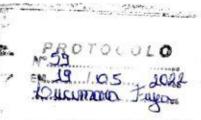
-30



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE, MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, DA CIDADE DE CRUZ ALTA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE - CNPJ Nº 89.124.630/0001-81, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Cruz Alta/RS, objetivando a complementação do custeio de manutenção da disponibilização dos Serviços de Urgência e Emergência 24 Horas — Pronto Atendimento definidos no Plano de Trabalho constante da minuta do respectivo Termo de Convênio anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em decorrência do Convênio a ser firmado nos termos da presente Lei, o Município repassará à Associação de Damas de Caridade, mensalmente, pelo período de seis (6) meses, a importância de R\$. 15.707,04 (quinze mil, setecentos e sete reais e quatro centavos).

Art. 3º - O Convênio a ser firmado entre o Município e a Associação de Damas de Caridade, caracteriza-se como de necessidade e interesse público relevante, visto tratar-se de instituição hospitalar de referência nos procedimentos de média e alta complexidade para a população do Município, especialmente nas situações de urgência e emergência.

Art. 4º - O Convênio previsto nesta Lei será pelo prazo de seis (6) meses, podendo, no interesse e necessidade pública, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses.

Art. 5º - As despesas de correntes da aplicação desta Lei no constantes do Orçamento Municipal vigente.

AFIXADO EM 19/05/2022 RETIRADO EM...../ publicação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

Jacuizinho/RS, 18 de maio de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

Carla Maria Bugs

Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a Vossas Excelências, versa sobre a autorização para firmar convênio com a entidade mantenedora do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, da cidade de Cruz Alta/RS.

O objetivo do convênio à ser firmado com a Associação de Damas de Caridade, mantenedora do Hospital acima mencionado, é a complementação do custeio de manutenção da disponibilização dos Serviços de Urgência e Emergência 24 Horas — Pronto Atendimento definidos no Plano de Trabalho do respectivo Termo de Convênio, especialmente quanto aos serviços que não são custeados integralmente e de forma parcial pelo Estado.

Entendemos que a Matéria anexa dispensa maiores justificativas e comentários, uma vez que como é sabido o Hospital de Cruz Alta é a instituição de referência para o nosso Município nos procedimentos e internações de média e alta complexidade, especialmente nas situações de urgência e emergência, sendo vital para a saúde da nossa população.

Considerando a importância da Matéria anexa, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 18 de maio de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal



Convênio de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares

CONVENENTE: Município de Jacuizinho/RS, CNPJ: 04.217.901/0001-90, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, n° 407, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diniz José Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF n° 243.754.380-53;

CONVENIADA: Associação das Damas de Caridade — Hospital São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ sob o n° 89.124.630/0001-81, com endereço na Avenida Venâncio Aires, n° 163, Bairro Vila Rocha, Cruz Alta/RS, neste ato representado por sua presidente, Luciana Miranda Dreher, brasileira, casada, comerciante, nascida em 20 de Outubro de 1969, inscrita no CPF sob o n° 649.545.600-04, residente e domiciliada na Avenida General Câmara, n° 725, apt. 03, Cruz Alta/RS;

Por este instrumento particular e na boa forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem celebrar este CONVÊNIO, livremente e de comum acordo, a prestação de serviços médicos hospitalares que será regulado pelas cláusulas e demais condições a seguir, assim como se regerá pelas normas gerais da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e também atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Página 1 de 12



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos hospitalares nos termos definidos no Plano de Trabalho constante deste instrumento, mais precisamente a complementação do custeio de manutenção do Serviço de Urgência e Emergência 24 Horas — Pronto Atendimento do Hospital São Vicente de Paulo — Cruz Alta/RS, especialmente quanto aos serviços que não são custeados integralmente e de forma parcial pelo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Obrigam-se as partes a compor a Comissão de Gestão do convênio que fará em caráter consultivo e deliberativo, o gerenciamento dos valores repassados pelo CONVENENTE a CONVENIADA, detentor do processo de exceção da aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: A Comissão de Gestão do convênio será composta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Procurador(a) Geral da CONVENENTE e pelo Diretor Administrativo, Diretora Técnica e Gerente de Enfermagem da CONVENIADA.

Parágrafo terceiro: A Comissão Gestora do convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, emitir relatórios, bem como validar a prestação de contas, em conformidade com os prazos estipulados. As principais atribuições dessa Comissão são:

Página 2 de 12



- Acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento;
- Acompanhar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- Avaliar a prestação de contas dos recursos deste convênio, emitindo parecer;
- Emitir pareceres, notificações ou documento técnico que demonstre a boa e má execução dos serviços objeto desse convênio;
- Cumprir com as cláusulas descritas neste convênio viabilizando o cumprimento do mesmo, em critérios, posteriormente definidos através de Regimento Específico;

Parágrafo quarto: A Comissão Gestora do convênio é corresponsável pela conformidade da prestação de contas, juntamente com a CONVENIADA, sendo que é obrigação da mesma, validar a documentação a ser enviada a CONVENENTE, de acordo com o contido na cláusula quarta do presente instrumento.

Parágrafo quinto: A comissão poderá, em consenso, sugerir que mediante aditamento, sejam alteradas as cláusulas do presente convênio, de acordo com a necessidade, bem como, em conformidade com os dispositivos legais, levando em consideração a viabilidade dos serviços apresentados e as condições para sua prestação.

Parágrafo sexto: Compete a CONVENENTE:

 Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida

Página 3 de 12



no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente, sob pena de suspensão dos serviços conveniados de Urgência e Emergência constantes do presente convênio até que se encerre a competência do último repasse, mediante notificação por escrito;

- Em havendo atraso na liberação dos recursos, de acordo com os prazos estipulados no presente instrumento, tendo a CONVENIADA restada prejudicada, caberá a CONVENENTE ressarcir os prejuízos sofridos e regularmente comprovados;
- Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados; e
- Fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

Parágrafo sétimo: Compete a CONVENIADA:

 Executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, prevista no Anexo, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de



qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, que der causa;

- Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE em conta bancária específica, vinculada exclusivamente a este convênio;
- Aplicar os recursos de contrapartida, descritos na cláusula terceira, conforme cronograma de desembolso;
- Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos, na forma descrita na cláusula quarta junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- Restituir o valor transferido, a partir da data de seu recebimento, ao CONVENENTE, atualizado monetariamente pelo índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acrescido de juros de 0,5% ao mês e

Página 5 de 12



multa de 10%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença, por culpa única e exclusiva da CONVENIADA. Havendo culpa concorrente, fica a CONVENIADA desobrigada da multa;
- Quando não for apresentada a prestação de contas mensal, por culpa única e exclusiva da CONVENIADA. Havendo culpa concorrente, inclusive em relação a Comissão Gestora de Convênio, fica a CONVENIADA desobrigada da multa; e
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- Recolher a conta do CONVENENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- Recolher a conta do CONVENENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 (trinta) dias

Página 6 de 12



da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

- Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços necessários à consecução dos objetivos deste convênio;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este convénio;
- Elaborar e submeter ao CONVENENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio; e
- Facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula primeira: Os recursos necessários para a execução do objeto deste convênio totalizam o montante mensal de R\$15.707,04 (Quinze mil, setecentos e sete reais e quatro centavos) e semestral de R\$94.242,24 (Noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), e será repassada pelo CONVENENTE a CONVENIADA.

Página 7 de 12



Cláusula segunda: É vedado a CONVENIADA transferir os recursos repassados pelo CONVENENTE, em parte ou todo, para conta bancária que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Cláusula terceira: A CONVENIADA manterá uma conta bancária especial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parágrafo primeiro: A prestação de contas mensal de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada em até o último dia útil antes do término da execução de cada etapa prevista no plano de trabalho, devendo ser encaminhada ao CONVENENTE, após análise e aprovação da Comissão Gestora do Convênio.

Parágrafo segundo: A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas mensal será feita mediante processo único, em que reunidos todos os documentos aptos a demonstrar a correta aplicação dos recursos financeiros, do qual será feita cópia para posterior encaminhamento ao CONVENENTE.

Parágrafo quarto: A prestação anual de contas será analisada e, em 15 (quinze) dias será feita a devolutiva com a aprovação ou impugnação

Página 8 de 12



fundamentada da prestação de contas, sendo que, em caso de impugnação, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para adequação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste convênio é de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial a data de 1° de Maio de 2022, podendo ser renovado no interesse das partes por novos prazos mediante aditivo, até o prazo máximo previsto na legislação.

Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação, os valores repassados pelo CONVENENTE serão reajustados, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice anual de INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

Parágrafo primeiro: Este convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- Pelo decurso do prazo da vigência determinado na cláusula quinta, sem que haja aditivo de prorrogação;
- Por denúncia fundamentada de qualquer das partes, em relação à sua participação ou à integralidade do convênio, conforme o caso,

Página 9 de 12



desde que sejam intimadas as demais com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias.

- Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a
 perda do interesse público na execução do objeto, ou quando
 houver impossibilidade da CONVENIADA prestar o serviço
 atestado pela Comissão Gestora do Convênio, desde que sejam
 intimadas as partes com antecedência mínima de 120 (cento e
 vinte) dias, para que o CONVENENTE busque outros locais para
 atendimento de urgência e/ou emergência nos termos do presente
 convênio, bem como para que a CONVENIADA se adeque as
 novas condições, sem gerar qualquer tipo de penalidade,
 obrigação ou multa para nenhuma das partes.
- Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência do CONVENENTE em relação às suas obrigações correspondentes, sendo que, no caso, a CONVENIADA fica desobrigada a manter o serviço de urgência/emergência nos termos do presente convênio, após o término da competência, sem que a ele seja determinada qualquer penalidade, obrigação ou multa nos termos legais, pela suspensão do serviço, devendo ser o Estado do Rio Grande do Sul ser imediatamente notificado, bem como cientificado que a suspensão do serviço se deu por culpa única e exclusiva do CONVENENTE.
- Por rescisão unilateral em relação a CONVENIADA, especialmente:
 - Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, respeitados os prazos de adequação definidos na cláusula quarta;

Página 10 de 12



 Utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 será designado, pelo Executivo Municipal, através de portaria, o representante do CONVENENTE, na qualidade de agente de fiscalização, para acompanhar a fiel execução do presente convênio, sendo a este assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução do serviço conveniado, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo primeiro: Este convênio e seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como observado o definido pela Comissão de Gestão do Convênio.

Parágrafo segundo: Em caso de alteração nos custos, nos repasses dos demais entes da Federação ou dos recursos provenientes de receitas particulares e de convênios, a Comissão de Gestão do Convênio

Página 11 de 12



realizará estudos quanto à alteração dos valores previstos na Cláusula Terceira.

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, tornando-o bom, firme e valioso, e na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus efeitos legais.

Cruz Alta/RS, 05 de Abril de 2022.

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS

CONVENIADA

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Página 12 de 12